

ATA DE APRECIÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DAS NOTAS ATRIBUÍDAS
ÀS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA REFERENTES À SELEÇÃO SUPLEMENTAR PARA
INGRESSO NO PPGD/UFC (EDITAL Nº 003/2022)

A Comissão da Prova Escrita do Processo Seletivo para ingresso no PPGD/UFC, composta pelos membros ao final assinados (Art. 4º, § 4º, do Edital nº 003/2022, PPGD/UFC), reunidos hoje, dia 23 de janeiro de 2023, às 9h, apreciou os recursos interpostos contra o resultado da prova escrita (primeira fase do certame). Os recursos foram lidos, analisados pela comissão e obtiveram, em síntese, a seguinte avaliação individual:

APRECIÇÃO DOS RECURSOS (PROVA ESCRITA)

Questão 01 – Mestrado:

Candidato 107544

Questão 1

Candidato 107544 -----

Aduz o candidato, em suma, que recebeu apenas um ponto pela resposta que deu à questão (25%), quando, em sua compreensão, pelo menos metade (50%) lhe seria devida. Alega que “discorreu detalhadamente como os sentimentos morais tiveram origem no curso do processo evolutivo do ser humano,” e que “cumpriu com o exigido pelo enunciado no que toca à contextualização do processo evolutivo dos sentimentos morais, e quedou-se omissos apenas na parte final, tocante a parte da origem, que antecedeu o surgimento da razão e das religiões.”

Leitura da resposta dada pelo candidato, contudo, conduz a conclusão oposta. Ele não discorreu corretamente sobre como os sentimentos morais tiveram origem no curso do processo evolutivo do ser humano. Nada tratou a respeito da teoria dos jogos, e do papel da cooperação – mesmo ainda em seres primitivos – na formação dos sentimentos morais, que a biologia indica terem surgido *antes* mesmo da humanidade. A resposta, além de incompleta, a rigor está errada, apenas contemplando afirmações soltas, presentes no senso comum, a respeito de evolução, moral e natureza. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo inalterada a nota atribuída.

Candidato 107573

Candidato 107573 -----

O candidato sustenta que teria respondido tudo o que a questão exigia, “usando, todavia, suas próprias palavras na explanação”. Sugere, assim, que a resposta dada divergiria do espelho apenas por conta do emprego de eventuais sinônimos, de ordem diferente na forma de expor as ideias etc. A forma seria diferente, mas o conteúdo seria o mesmo do espelho, ou quase, e por isso pleiteia o acréscimo de 0,5 pontos à sua nota.

Leitura da resposta ofertada pelo candidato, ^{td}conduzida, leva a conclusão diferente. Ele de fato menciona a expressão “teoria dos jogos”, mas isso não quer dizer nada, até porque ela constava do enunciado. O relevante é que ele não definiu o que se entende por Teoria dos Jogos, e muito menos explicou, ainda que minimamente, o que ela teria a ver com a biologia e com o surgimento dos sentimentos morais, ou seja, não respondeu a questão. Sua resposta se perde em pontos que não têm qualquer relação com a pergunta, como a falibilidade do conhecimento, o conceito de aprendizagem, e outras noções de epistemologia eventualmente presentes em obra da bibliografia. Isso indica que tais conceitos foram memorizados, mas não houve sua compreensão de forma suficiente a permitir que a questão fosse respondida com o que era preciso para tanto.

Diante disso, nego provimento ao recurso, mantendo inalterada a nota.

Candidato 107653

Candidato 107653 -----

Alega o candidato que, baseado em bibliografia que indica, teria respondido de forma completa e satisfatória tudo o que se exigia na questão I, solicitando assim a atribuição da nota máxima, 4,0.

Leitura da resposta dada pelo candidato, porém, revela o contrário. A nota 3,0, a ele atribuída, está correta e corresponde ao que foi respondido, pois o candidato não respondeu como os sentimentos morais teriam surgido, no âmbito da seleção natural, como consequência de fenômenos explicados pela teoria dos jogos. O texto está repleto de remissões corretas, contidas nas obras indicadas, mas que não têm pertinência com a resposta. Não se perguntou se o falibilismo pode ser aplicado aos valores, e muito menos o que isso tem a ver com a convivência entre liberais, ateus e cristãos, aspecto relativo ao pertencimento aos grupos e à empatia, cuja citação revela que o candidato memorizou as informações que leu mas não as compreendeu de modo a saber selecionar quais delas seriam pertinentes à resposta, que, em sua centralidade, ele sequer ofertou.

Diante disso, nego provimento ao recurso, mantendo inalterada a nota.

Candidato 107646

Candidato 107646 -----

Aduz o candidato, em suma, que mereceria pelo menos o acréscimo de 0,5 pontos à sua resposta, embora reconheça que “o ponto ausente na resposta é o de responder expressamente que os sentimentos morais têm origem evolutiva.” Para pleitear a pontuação adicional, alega que procurou responder a questão com base em determinada obra, discorrendo sobre o que entende ser a essência de seu capítulo 1. Não assiste razão ao candidato, não havendo razão para o acréscimo de qualquer ponto. A resposta está incompleta, menciona assuntos referidos no enunciado mas não os relaciona devidamente, sendo certo que não se cobrava o resumo da essência de qualquer obra, mas a relação entre a teoria dos jogos, a biologia e a formação de sentimentos morais. Diante disso, nego provimento ao recurso, mantendo inalterada a nota.

Questão 02 – Mestrado:

Candidato 107573

Mantida a pontuação. A questão de número 02, além de elementar, se impôs de forma bem objetiva, requerendo resposta objetiva, o que não se verificou na resposta objeto deste recurso. Aliás, reconhece-se, na própria peça recursal, que dados da resposta foram oferecidos indiretamente. Os fracos argumentos apresentados só demonstram que o(a) candidato(a) tentou, sem conseguir, abordar a generalidade do tema controle social e não focou no cerne da questão que tratava especificamente da sanção. Isto posto, a nota atribuída foi condizente com a resposta.

Candidato 107646

Mantida a pontuação. A questão de número 02, além de elementar, se impôs de forma bem objetiva, que requeria resposta objetiva, o que não se verificou na resposta objeto deste recurso. O texto gira em torno de se estabelecer uma definição de sanção, sem nenhuma objetividade, realçando a falta de conhecimento de um tema, que é básico da ciência jurídica, especialmente para a Sociologia do Direito. Os fracos argumentos do texto recursal, por si só, demonstram a inconsistência da resposta. Isto posto, a nota atribuída foi condizente com a resposta.

Candidato 107649

Observa-se, de início, que a palavra correta é “jus” e, não, “juz”, como se escreve no recurso. Apesar de sua origem latina, é um termo básico para qualquer estudante de direito, já na graduação. Não saber como escrever o referido termo à altura da pós-graduação é inaceitável. Mantida a pontuação. A questão de número 02, além de elementar, se impôs de forma bem objetiva, que requeria resposta objetiva, o que não se verificou na resposta objeto deste recurso. Os fracos argumentos do texto recursal, por si só, demonstram a inconsistência da resposta. Isto posto, a nota atribuída foi condizente com a resposta.

Candidato 107687

Mantida a pontuação. A questão de número 02, além de elementar, se impôs de forma bem objetiva, que requeria resposta objetiva, o que não se verificou na resposta objeto deste recurso.

A resposta começa afirmando que a sanção é controle social, confundindo a mesma com o próprio direito. Em seguida, todo o resto do texto gira em torno de se estabelecer uma definição de sanção, sem nenhuma objetividade, realçando a falta de conhecimento de um tema, que é básico da ciência jurídica, especialmente para a Sociologia do Direito.

Não há exatamente uma definição de proporcionalidade mas, apenas, um exemplo, sem qualquer comentário consistente.

Isto posto, a nota atribuída foi condizente com a resposta.

Questão 03 – Mestrado:

Candidato 107573

Trata-se de recurso interposto pela candidata de inscrição 107573 contra correção da Questão 3, da prova de seleção para o Curso de Mestrado em Direito da UFC.

O candidato argumenta que respondeu parcialmente à questão, merecendo 0,5 (meio) ponto a mais. Na verdade, a resposta do candidato foi incompleta e imprecisa. No item A escreveu *“a decisão justa pode ser aquela que consegue trabalhar com os fatos, valores e norma, capaz de ser lógica e racional utilizando-se dos métodos hermenêuticos, mas sem abandonar uma postura existencialista [...] na contemporaneidade utiliza-se a intersubjetividade, conforme defende Lênio Streck”*. Uma decisão pode trabalhar fatos, valores e norma e não ser justa. Por outro lado, o candidato não explica o que é *“uma postura existencialista”*, nem também a *“intersubjetividade”* defendida por Lênio Streck. Por outro lado, não fez qualquer referência, em sua resposta, aos valores igualdade e segurança, também ao consenso ou à maneira de alcançá-lo.

O candidato comete ainda outro erro importante. Escreveu *“para Kelsen, [...] a decisão justa seria aquela que traz a letra da lei”*. Essa ideia é equivocada, já que Kelsen não se ocupa com o problema da justiça da decisão, simplesmente não oferece resposta (pelo menos não uma resposta jurídica no âmbito da ciência do Direito) para esse ponto. Nesse sentido, segundo Kelsen, o cientista do Direito deve se ocupar da validade da decisão judicial, mas não se sua Justiça. Trata-se de um erro importante.

Quanto ao item B, o candidato não se referiu ao ativismo judicial nem à exclusão da comunidade de comunicação. A não abrangência de princípios e valores morais, apontada pelo candidato como um ponto negativo da Teoria Pura do Direito, na verdade, não se caracteriza como tal, na medida em que o juiz, ao decidir, pode, sim, usar princípios e valores, a questão é que o uso desses princípios e valores, na visão de Kelsen, é um uso político e não pode ser escrutinado pela comunidade de comunicação. Mais uma vez temos uma ideia imprecisa, no limite, equivocada do ponto requerido. Por todo o exposto, a nota atribuída (1,0 do total de 3,0) parece adequada ao conhecimento apresentado e está em harmonia com os critérios de correção e pontuação utilizados na correção das demais provas.

Nega-se provimento ao recurso.

Candidato 107646

Trata-se de recurso interposto pelo candidato de inscrição 107646 contra correção da Questão 3, da prova de seleção para o Curso de Mestrado em Direito da UFC.

Quanto ao item A da questão, a resposta do candidato foi incompleta e incorreta. O candidato respondeu que *“uma decisão judicial correta, no sentido de justa é aquela que traga justiça baseada nos valores do sistema jurídico vigente”*. Trata-se de uma tautologia que não acrescenta qualquer conteúdo à resposta. Poder-se-ia perguntar, por exemplo, quem diz quais valores devem prevalecer em caso de conflito? Diz também *“a interpretação judicial deve ser a melhor possível”*, o que, afinal, não diz nada. O candidato utilizou-se de circunlóquios, acabando por não enfrentar a questão.

Não fez referência aos valores igualdade e segurança, nem tampouco contextualizou a questão à luz das teorias positivistas e pós-positivistas.

No item B, o candidato não teve maior êxito. Escreveu “outro ponto negativo é o fato de que o juiz, mesmo sendo a decisão um ato político, não reconhecera o seu papel como agente político”. Ora, pergunta-se quais as implicações negativas da visão kelseniana sobre o problema da justiça da decisão. O candidato respondeu que negativo seria o comportamento do juiz, que não reconhecera seu papel como agente político. O comportamento do juiz, nesse caso, não guarda relação com a pergunta.

Esse trecho bem demonstra que o candidato não tem o domínio das ideias requerido para oferecer uma resposta completa e adequada à questão. Devendo-se destacar que a resposta não fez referência ao ativismo judicial nem à exclusão da comunidade de comunicação.

A referência marginal à precedentes judiciais e ao contexto social da decisão não têm o condão de superar todos os outros desacertos.

Por todo o exposto, a nota atribuída (1,0 do total de 3,0) parece adequada ao conhecimento apresentado e está em harmonia com os critérios de correção e pontuação utilizados na correção das demais provas.

Nega-se provimento ao recurso.

Candidato 107649

Trata-se de recurso interposto pela candidata de inscrição 107649 contra correção da Questão 3, da prova de seleção para o Curso de Mestrado em Direito da UFC.

Quanto ao item A da questão, o candidato entende que “não cumpriu todos os requisitos do primeiro momento de resposta, no entanto, traçou apresentou (sic) argumentos que se encaixam tanto no segundo ponto, quando no terceiro, principalmente no que se refere a construção da argumentação dialógica”. Pede o acréscimo de 0,5 (meio) ponto ao item.

A resposta do candidato foi incompleta. Ainda que tenha feito referência à construção dialógica da decisão justa, não fez referência aos valores igualdade e segurança.

Também não contextualizou a resposta, não fez referência às correntes positivas e pós-positivistas, que dão tratamento diferente à questão da justiça da decisão.

Quanto ao item B, o candidato entende que “apresentou os dois pontos em sua resposta escrita”. A resposta do autor, contudo, foi incorreta. Além de não fazer referência ao ativismo judicial e ao consenso, como indicado no espelho de resposta, o candidato escreveu que “uma das implicações negativas é que o juiz seria um mero ouvinte sem participação”. Essa afirmativa é totalmente incorreta à luz da teoria kelseniana. Ao contrário da resposta, o juiz assume um papel político, fora do escrutínio da ciência do Direito. Trata-se de um erro importante, que compromete toda a resposta, pois evidencia que o candidato não entende as ideias em questão.

Por todo o exposto, a nota atribuída (1,0 do total de 3,0) parece adequada ao conhecimento apresentado e está em harmonia com os critérios de correção e pontuação utilizados na correção das demais provas.

Nega-se provimento ao recurso.

Candidato 107652

Trata-se de recurso interposto pela candidata de inscrição 107652 contra correção da Questão 3, da prova de seleção para o Curso de Mestrado em Direito da UFC.

A candidata argumenta que a resposta deveria ser dada exclusivamente a partir da perspectiva kelseniana, pois é o requerido pela questão.

Trata-se de seleção para o mestrado acadêmico em Direito, onde deve ser aferida a capacidade crítica da candidata. A repetição de informações a partir dessa ou daquela teoria não é suficiente. Sendo assim, necessário contextualizar a resposta, à luz, pelo menos, da bibliografia básica exigida para o certame. A visão kelseniana traz limitações importantes para oferecer resposta a essa questão, exclusivamente a partir da ciência do Direito. A candidata precisava apontar e criticar essas limitações. Afinal, é de ciência do Direito que estamos tratando. Isso poderia ter sido mostrado na prova com menção às teorias positivistas e pós-positivistas, conforme consta no espelho de resposta. Além disso a informação trazida pela candidata está incorreta. Escreveu “considerando as diretrizes



do positivismo kelseniano, para que uma decisão judicial seja considerada justa, deve somente observar as formalidades previstas no direito positivo, não sendo tarefa do julgador se preocupar com o contexto social, histórico, valores, princípios (a menos que estejam positivados)". Essa ideia é equivocada, já que Kelsen não se ocupa com o problema da justiça da decisão, simplesmente não oferece resposta (pelo menos não uma resposta jurídica no âmbito da ciência do Direito) para esse ponto.

Nesse sentido, segundo Kelsen, o cientista do Direito deve se ocupar da validade da decisão judicial, mas não de sua Justiça. Trata-se de um erro importante.

O limite de 25 (vinte e cinco) linhas foi o mesmo adotado para todos os candidatos.

Não obstante, algumas respostas conseguiram se mostrar completas, claras, precisas e elegantes.

Ressalte-se que a nota é atribuída pelo conjunto da resposta, já que os itens A e B estão entrelaçados, podem e devem ser relacionados. A resposta ao item B, contudo, foi incompleta e imprecisa. Ainda que se pudesse depreender que a candidata fez uma longínqua menção ao ativismo judicial e à comunidade de comunicação, não foi suficientemente clara, direta e segura em sua abordagem, ao contrário das repostas que obtiveram maior pontuação.

Por todo o exposto, a nota atribuída (1,0 do total de 3,0) parece adequada ao conhecimento apresentado e está em harmonia com os critérios de correção e pontuação utilizados na correção das demais provas.

Nega-se provimento ao recurso.

Candidato 107687

Trata-se de recurso interposto pela candidata de inscrição 107687 contra correção da Questão 3, da prova de seleção para o Curso de Mestrado em Direito da UFC.

Quanto ao item A da questão, a candidata argumenta, em síntese, que "trouxe todos os requisitos para uma decisão judicial ser considerada correta no sentido de justa, corroborando tanto com o espelho de respostas, quanto na doutrina". Em escora de sua argumentação cita a obra Uma teoria da decisão judicial, conforme bibliografia.

Em primeiro lugar, para a responder à pergunta "o que é uma decisão judicial correta, no sentido de justa?", a candidata precisava contextualizar a questão. Necessário mostrar que a visão kelseniana traz limitações importantes para oferecer resposta a essa questão, exclusivamente a partir da ciência do Direito. Sendo assim, precisava apontar essas limitações. Afinal, é de ciência do Direito que estamos tratando em uma seleção para mestrado acadêmico. Isso poderia ter sido exposto na prova com menção às teorias positivistas e pós-positivistas, conforme consta no espelho de resposta. A resposta, embora correta, se mostrou incompleta e imprecisa, mas não apenas nesse ponto.

O requisito de justiça da decisão não se confunde com o requisito de fundamentação e legitimidade, embora se possa dizer que fundamentação e legitimidade são pré-requisitos para a justiça da decisão. Em sua resposta, a candidata confundiu esses conceitos. Trata-se de um erro importante, não somente de uma resposta parcial.

Além disso, não se referiu expressamente aos valores da igualdade e segurança.

Embora se possa argumentar que fez isso implicitamente, a resposta foi hesitante e imprecisa, não merecendo receber a mesma pontuação de respostas mais claras, seguras, elegantes e diretas.

Por fim, a candidata não se referiu ao problema do consenso, que é fundamental para entender como a comunidade de comunicação chega à decisão justa.

A resposta, portanto, está superficial, incompleta e, em parte, errada quanto ao item A.

Quanto ao item B a resposta da candidata foi sofrível, genérica, imprecisa. A questão era "quais as principais implicações negativas da visão kelseniana sobre o problema da justiça da decisão?". A rigor, não foi dada resposta a esse item. A resposta não pode ser uma mera repetição das ideias expostas em livro indicado na bibliografia. A candidata precisa mostrar que entende e sabe utilizar essas ideias, dando-lhes alcance prático para a solução da questão.

Embora tenha exposto algumas ideias corretamente, ainda que de modo confuso, a candidata não foi precisa quanto à resposta. Escreveu "a justiça da decisão gira em torno da discricionariedade e interpretação do julgador, o que implica, muitas vezes na decisão judicial". Essa ideia está confusa e mal formulada. Afinal, o que "implica na (sic) decisão judicial"? Qual a relação disso com a pergunta?

Nada disso fica claro na resposta.

No segundo parágrafo, a candidata expõe uma ideia correta do pensamento kelseniano, mas não faz a adequada ligação com a resposta. Ou seja, não foi capaz de utilizar com precisão e clareza as ideias que expôs para responder especificamente à questão formulada.

Por todo o exposto, a nota atribuída (1,5 do total de 3,0) parece adequada ao conhecimento apresentado e está em harmonia com os critérios de correção e pontuação utilizados na correção das demais provas.

Nega-se provimento ao recurso.

Questão 01 – Doutorado:

Candidato 107706

A questão versa sobre os fundamentos da interpretação segundo a Teoria Ecológica do Direito. Nenhum dos fundamentos foi apontado ou definido e nenhuma especificidade da Teoria Ecológica foi identificada na resposta. Em razão da não congruência da resposta com a pergunta, mantenha-se a ausência de pontuação e a nota zero.

Questão 02 – Doutorado:

Candidato 107577

O(a) candidato(a) de inscrição nº 107577 recorre da 2ª questão alegando que merece pontuação superior à que lhe foi atribuída (1,0 à questão, que valia 4,0 pontos). Alega que observou os ensinamentos de Paulo Bonavides, transcrevendo trechos de sua prova e da obra do autor cearense.

Analise: Inicialmente, o apelo satisfaz aos pressupostos recursais aplicáveis à espécie. Conhecese, portanto, do recurso. No mérito, insta observar que, conforme já explicitado no “espelho” e nesta assentada, a questão se refere à teoria dos valores aplicada à interpretação constitucional, máxime à sua aplicação no plano da interpretação dos direitos fundamentais. Era preciso, portanto, que o(a) candidata compreendesse bem esta premissa, o que não ocorreu no caso sob exame. Deveras, a leitura da resposta do(a) candidato(a) revela que não há enfoque direto nem específico aos valores propriamente ditos. Alguns dos trechos que transcreve de Paulo Bonavides, em seu recurso, nem sequer se referem à teoria dos valores, portanto são inservíveis como argumento revisional. Na resposta à questão, o(a) candidato(a) fala de Kelsen, Arnaldo Vasconcelos... Autores que nem sequer foram objeto das indagações e cuja contribuição à hermenêutica constitucional valorativa não foi destacada. As referências ao positivismo clássico também não constaram como perguntas da prova, que teve conteúdo de filosofia da interpretação constitucional, aproveitando as contribuições da axiologia jurídica, especialmente sua influência no campo dos direitos fundamentais. O pouco que o(a) candidato(a) respondeu sobre o cerne do tema foi devidamente considerado pelo examinador, que lhe atribuiu 1,0 (um) ponto, nota já revista e arredondada *ex officio* durante a correção. Como dito há pouco, o tema principal não eram os princípios nem a discussão proveniente de Kelsen, mas a axiologia jurídica, sob a perspectiva da hermenêutica constitucional, a exigir a abordagem das críticas a essa teoria, as soluções que Paulo Bonavides usa para contornar tais resistências e a aplicação prática da teoria. Os autores base para a resposta foram mencionados na própria proposição, os quais pareceram não ser do conhecimento do(a) candidato(a). A remissão a princípios jurídicos não atende ao propósito das indagações, que tinham (e têm) relação aos valores, mesmo que os princípios normalmente possuam forte carga valorativa. Mas, definitivamente, a questão não era sobre princípios, mesmo a pergunta sobre como o balanceamento poderia orientar a solução no

caso de conflitos entre bens e valores jurídicos. Como o(a) recorrente não respondeu satisfatoriamente, mantém-se a nota inicialmente atribuída, **negando provimento ao seu recurso administrativo.**

Candidato 107706

O(a) candidato(a) de inscrição nº **107706** recorre da 2ª questão alegando que atendeu às exigências editalícias e do espelho respectivo. Foi-lhe atribuída nota 1,0 (um) à questão, que valia 4,0 (quatro) pontos. Alega que a comissão não poderia exigir transcrição literal da obra de Paulo Bonavides (Curso de Direito Constitucional) e que respondeu aos itens exigidos no espelho, os quais transcreve. **Analisemos:** Inicialmente, o apelo satisfaz aos pressupostos recursais aplicáveis à espécie. Conhece-se, portanto, do recurso. No mérito, insta observar que a questão se refere à teoria dos valores aplicada à interpretação constitucional, máxime à sua aplicação no plano da interpretação dos direitos fundamentais. Era preciso, portanto, que o(a) candidata compreendesse bem esta premissa, o que não ocorreu no caso sob exame. Deveras, a leitura da resposta do(a) candidato(a) revela que não há enfoque direto nem específico aos valores propriamente ditos. Fugiu do espelho e embaralhou o entendimento de Paulo Bonavides, especialmente sem abordar os autores que debateram o tema (citados na proposição), nos quais o constitucionalista brasileiro embasou sua análise. Pouco se aproveita da resposta, de forma que a nota atribuída é resultado de um máximo que se poderia lograr pelo examinador. Não pode esquecer, outrossim, que se trata de seleção para o Doutorado, o que exige conhecimento mais aprofundado pelo(a) candidato(a). Como o(a) recorrente não respondeu satisfatoriamente, mantém-se a nota inicialmente atribuída, **negando provimento ao seu recurso administrativo.**

Candidato 107740

O(a) candidato(a) de inscrição nº **107740** recorre da 2ª questão com o argumento de que sua resposta atendeu ao escopo do espelho. Em seu desiderato, menciona passagens de sua resposta, que abordariam os temas solicitados na questão. **Analisemos:** Inicialmente, o apelo satisfaz aos pressupostos recursais aplicáveis à espécie. Conhece-se, portanto, do recurso. No mérito, cabe lembrar que, conforme já explicitado no “espelho” e nesta assentada, a 2ª questão se refere à teoria dos valores aplicada à interpretação constitucional, máxime à sua aplicação no plano da interpretação dos direitos fundamentais. Era preciso, portanto, que o(a) candidata compreendesse bem esta premissa, o que parece ter ocorrido apenas na fase recursal. Da leitura da prova, nota-se que a pontuação atribuída (1,0 pt) foi a merecida, inclusive mediante a revisão realizada *ex officio*. Deveras, em sua resposta, o candidato não apontou, devidamente, as críticas à teoria dos valores na interpretação constitucional, limitando-se a tecer considerações gerais, pouco científicas; há muitos erros gramaticais e de ortografia; e não respondeu sobre as soluções apontadas por Paulo Bonavides. Não há razões nem fundamentos para alterar a nota já atribuída. Como o(a) recorrente não respondeu satisfatoriamente, mantém-se a nota inicialmente atribuída, **negando provimento ao seu recurso administrativo.**

Questão 03 – Doutorado:

Candidato 107740

Trata-se de recurso interposto pela candidata de inscrição 107740 contra correção da Questão 3, da prova de seleção para o Curso de Doutorado em Direito da UFC. Quanto ao item A da questão, a resposta da candidata foi incompleta. Ainda que tenha feito referência à fundamentação das decisões judiciais, a candidata não se referiu ao problema da interpretação correta, nem tampouco ao controle do ativismo judicial. Esses tópicos são essenciais. Restringir a racionalidade à fundamentação, sem explicitação desses tópicos, mostra que a candidata não tem o completo domínio da ideia requerida na questão.



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Processo Seletivo Suplementar (Edital nº 003/2022)

Com relação ao item B, a candidata também foi imprecisa e lacônica. Escreveu *“a relação que se estabelece entre racionalidade e democracia está no fato de que no contexto democrático, o Estado possui limites e deve observar e aplicar os direitos fundamentais, com ênfase na vontade do povo, com o fim de promover justiça e igualdade”*. Os limites e os direitos fundamentais não necessariamente derivam da racionalidade. Há que se estabelecer a ligação entre essas ideias. A candidata não conseguiu fazer isso a contento.

O que é justiça? O que é igualdade? Quais os limites do Estado? Todos esses conceitos podem ser questionados em uma sociedade plural. Daí porque é necessário fazer referência ao processo argumentativo racional para solução dessas questões em uma sociedade plural. A candidata não se referiu ao Direito como médium onde os conflitos sociais são equacionados, não deixou clara essa ideia. Também a referência à participação social no processo argumentativo é indireta.

A candidata não merece a mesma nota de resposta que, conseguiram, no mesmo espaço de 25 linhas produzir respostas mais completas, diretas e elegantes.

Por todo o exposto, a nota atribuída (1,5 do total de 3,0) parece adequada ao conhecimento apresentado e está em harmonia com os critérios de correção e pontuação utilizados na correção das demais provas.

Nega-se provimento ao recurso.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da Comissão e lavrada, às 17h, a presente Ata, cuja divulgação foi então determinada pelo Coordenador do PPPGD.

Fortaleza, 23 de janeiro de 2023.

(ORIGINAL ASSINADA)

Prof. Dr. Hugo de Brito Machado Segundo

Profa. Dra. Maria Vital da Rocha

Prof. Dr. Nagibe de Melo Jorge Neto

Prof. Dr. Francisco Gérson Marques de Lima

Prof. Dr. Glauco Barreira Magalhães Filho

Prof. Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças

Após o julgamento dos recursos, a pontuação e classificação finais da primeira fase do certame encontram-se registradas nas tabelas abaixo:

SELEÇÃO SUPLEMENTAR MESTRADO PPGD/UFC - 2022-2023
RESULTADO DA PROVA ESCRITA APÓS RECURSOS

Candidato	Questão 1	Questão 2	Questão 3	Nota
107552	4,0	2,5	3,0	9,5
107558	4,0	1,5	3,0	8,5
107674	4,0	2,0	2,5	8,5
107560	4,0	1,5	2,5	8,0
107533	4,0	2,0	1,5	7,5
107623	4,0	1,5	2,0	7,5
107664	4,0	1,0	2,0	7,0
107631	3,0	1,0	2,5	6,5
107644	3,5	2,0	1,0	6,5
107652	4,0	1,5	1,0	6,5
107653	3,0	2,0	1,5	6,5
107656	3,5	1,5	1,5	6,5
107697	3,0	1,0	2,5	6,5
107723	3,5	1,0	2,0	6,5
107725	3,0	1,0	2,5	6,5
107617	4,0	0,5	1,5	6,0
107679	4,0	0,5	1,5	6,0
107710	3,0	0,5	2,5	6,0
107718	4,0	0,5	1,5	6,0
107649	4,0	0,5	1,0	5,5
107724	3,0	0,5	2,0	5,5
107544	1,0	1,0	3,0	5,0
107646	3,0	1,0	1,0	5,0
107573	2,0	1,5	1,0	4,5
107569	3,5	0	0,5	4,0
107712	2,0	1,0	0,75	3,75
107605	1,0	1,0	1,5	3,5
107622	2,5	0,5	0,5	3,5
107637	2,0	0,5	1,0	3,5
107661	1,0	1,5	1,0	3,5
107681	1,5	1,0	1,0	3,5
107703	2,0	0	1,5	3,5
107687	1,0	0,5	1,5	3,0
107720	0,5	1,0	1,5	3,0
107738	1,0	1,0	1,0	3,0

107535	0,5	1,0	1,0	2,5
107556	1,0	0,5	1,0	2,5
107625	1,0	1,0	0,5	2,5
107669	1,0	0,5	1,0	2,5
107734	1,0	0	1,5	2,5
107694	0,5	1,0	0,5	2,0

Fortaleza, 23 de janeiro de 2023.

SELEÇÃO SUPLEMENTAR DOUTORADO PPGD/UFC - 2022-2023
RESULTADO DA PROVA ESCRITA APÓS RECURSOS

Candidato	Questão 1	Questão 2	Questão 3	Nota
107716	0	3,8	3,0	6,8
107589	1,0	3,0	2,0	6,0
107566	0	3,8	2,2	6,0
107650	1,0	3,8	1,2	6,0
107696	1,2	3,6	1,2	6,0
107591	0	1,5	2,5	4,0
107577	0	1,0	3,0	4,0
107688	0	3,0	1,0	4,0
107706	0	1,0	3,0	4,0
107629	0	1,0	2,5	3,5
107640	0	2,0	1,5	3,5
107740	0	2,0	1,5	3,5
107549	0	0,5	2,5	3,0
107698	0	0,3	2,5	2,8
107733	1,0	0,3	1,5	2,8
107670	0	0,7	2,0	2,7
107590	0	0,5	2,0	2,5
107690	0	1,5	1,0	2,5
107676	0	1,0	1,0	2,0
107705	0	1,0	1,0	2,0
107667	0	1,0	0,5	1,5
107678	0	0	1,5	1,5
107642	0	0,2	1,0	1,2
107538	0	0,5	0,5	1,0
107564	0	0,5	0,5	1,0
107662	0	0,3	0,5	0,8

Fortaleza, 23 de janeiro de 2023.